



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026
EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3673/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Pregão Eletrônico Nº:	- 15/2026.
Processo Nº:	- 1817/2026.
Objeto:	- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, a Serem Executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Critério de Julgamento:	- Menor Preço Global.
Finalidade:	- Contratação de Serviço Comum.
Início de Recebimento das Propostas:	- 06/05/2026 – 00h00min (horário de Brasília).
Término do Recebimento de Propostas:	- 20/05/2026 – 08h30min (horário de Brasília).
Abertura da Licitação:	- 20/05/2026 – 08h31min (horário de Brasília).
Sistema Eletrônico:	- www.novobbmnet.com.br .
Modo de Disputa:	- Aberto.
Exclusivo para ME/EPP:	- Não.
Benefícios ME/EPP:	- Sim. Vide condições no Edital.
Permitida a participação de consórcio:	- Não.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021):	- Não.
Validade da Proposta:	- 60 Dias.
Valor da Contratação:	- R\$ 1.971.019,68 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos).
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances:	- R\$ 100,00.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame:	- Quadro Para Mural do Paço Municipal; - Diário Oficial do Município (DOM); - Jornal Gazeta de São Paulo; - www.cerquillo.sp.gov.br .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações:	- Preferencialmente pelo site: www.novobbmnet.com.br ; - Sistema de Protocolo Online da Prefeitura de Cerquillo: (https://cerquillo.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpwizard solicitação protocolo.aspx).
Outras Informações:	- (15) 3384-2994; - compras.apoio@cerquillo.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a Serem Executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.10. Preço unitário do item, em moeda corrente nacional, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00).

3.11. Alteração da proposta antes da fase de lances:

3.11.1. Os licitantes poderão alterar ou substituir suas propostas iniciais até o momento imediatamente anterior ao início da fase de lances, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

3.11.2. A faculdade prevista no item anterior é assegurada a todos os participantes, sendo consideradas válidas apenas as propostas cuja versão atualizada esteja registrada no sistema antes do início da etapa competitiva.

3.11.3. Após o início da fase de lances, fica vedada qualquer modificação da proposta inicial, salvo nas hipóteses permitidas em lei.

3.11.4. As alterações realizadas são de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitidas reclamações em razão de falhas de transmissão, conexão ou operação dos meios utilizados.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá **anexar a planilha de composição de custos e formação de preços**, juntamente com as informações adicionais eventualmente solicitadas. planilha, quando obrigatória, deverá ser enviada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio de comando próprio no sistema eletrônico da licitação.

4.11.1. A planilha de composição de custos e formação de preços a que se refere o item 4.11 **poderá conter a identificação do licitante**, por se tratar de documento apresentado **após o encerramento da fase de lances**, exclusivamente para fins de **julgamento da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta**, não se caracterizando, nessa hipótese, quebra do sigilo da proposta.

4.12. O **ANEXO III** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **proposta final readequada**, e deverão estar consignados:

4.12.1. Condições de pagamento;

4.12.2. DECLARAÇÃO impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital de licitação;

4.12.3. DECLARAÇÃO impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

4.12.4. Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento, caso seja a vencedora do certame.

4.12.5. Caso a licitante deixe de apresentar o exigido no item 4.12.4, a mesma não será desclassificada.

4.13. A simples participação neste certame implica:

- 4.13.1.** Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço de sua proposta final e de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo II – Termo de Referência**;
- 4.13.2.** Que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.13.3.** Que os produtos fornecidos pela empresa vencedora atendam à todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- 4.13.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceito pleitos de acréscimos a qualquer título.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, exceto nos casos expressamente previstos neste edital, após o encerramento da fase competitiva, exclusivamente para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Edital.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.18.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.6.2.** Empresas brasileiras;
- 5.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20. Será desclassificada a proposta que:
- 5.20.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 5.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.21. A inexequibilidade da proposta será avaliada com base na compatibilidade entre o valor ofertado e a planilha de composição de custos e formação de preços apresentada, especialmente quanto ao atendimento dos custos mínimos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e da convenção coletiva de trabalho aplicável.
- 5.21.1. Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, o pregoeiro realizará diligência, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante comprove a viabilidade econômica de sua proposta.
 - 5.21.2. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar capacidade de arcar com os custos mínimos obrigatórios da contratação, ainda que o valor global apresentado seja inferior ao estimado pela Administração.
- 5.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas (prorrogável por igual período caso solicitado via chat antes do término do prazo inicialmente estabelecido), envie, em campo próprio do sistema, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, readequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares (fichas técnicas, catálogos, registros, memórias de cálculo etc.), destinados à comprovação das informações apresentadas, conforme modelo disponibilizado juntamente com os documentos do edital na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico da Prefeitura.**
- 5.25.1. A planilha deverá demonstrar a composição detalhada dos custos, incluindo salários, benefícios, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto, observadas as disposições legais, trabalhistas e convencionais vigentes.
 - 5.25.2. A planilha de composição de custos e formação de preços disponibilizada pela Administração possui caráter meramente referencial, cabendo ao licitante adequá-la à sua realidade operacional, observado o atendimento integral às exigências legais, trabalhistas e convencionais aplicáveis, especialmente quanto aos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a apresentação de valores inferiores aos mínimos estabelecidos.
 - 5.25.3. Admitir-se-ão ajustes nos itens não vinculados a custos mínimos obrigatórios, bem como nos percentuais de incidência anual, desde que devidamente justificados e aceitos pela Administração, mediante demonstração da exequibilidade da proposta.
 - 5.25.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da planilha de composição de custos e formação de preços, da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis, assim considerados aqueles incompatíveis com os custos mínimos obrigatórios, ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. A inexequibilidade da proposta será avaliada com base na compatibilidade entre o valor ofertado e a planilha de composição de custos e formação de preços apresentada, especialmente quanto ao atendimento dos custos mínimos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e da convenção coletiva aplicável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os **DOCUMENTOS** exigidos para **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA FINAL READEQUADA** (conforme modelo no Anexo III) deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período caso solicitado antes do fim do prazo.

7.5.1. O não envio, no prazo estabelecido, dos documentos de habilitação exigidos no edital implicará a inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de diligência para esclarecimento ou complementação de documentos preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.5.2. O não envio da proposta final readequada no prazo estabelecido poderá ser objeto de diligência pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta, prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame, sendo a desclassificação aplicada apenas em caso de não atendimento à diligência.

7.5.3. O envio de documentos em campo diverso daquele indicado no sistema será admitido como falha formal, desde que realizado dentro do prazo estabelecido ou no prazo concedido em diligência, sendo possível sua aceitação ou o saneamento, desde que não haja prejuízo à análise, à isonomia entre os licitantes ou à competitividade do certame.

7.6. Após o fim do prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

- 8.1.1.** O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2.** Quando for o caso, considerando que o objeto deverá ser fornecido em entrega única, imediata e integral, não será formalizado instrumento de contrato, sendo substituído pela autorização de compra, conforme previsto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Antes de formalizar a contratação, ou seja, antes de emitir a autorização de compra, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.4.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (ou não assinar o Contrato, quando for o caso) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5.** Juntamente com o instrumento equivalente, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- 8.6.** A recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 9.2.2.** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
- 9.2.3.** o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4.** O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

- 10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5.** fraudar a licitação;
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
- 10.2.2.** multa;
- 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1.** para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
- 10.3.2.** para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.
- 10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 11.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 12.122.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Secretaria da Educação; 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Creche; 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Pré-escola; 12.361.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Fundamental – FR1 e FR5.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerquillo.sp.gov.br.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO I-A – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta Final Readequada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Relação das Unidades.

Cerquillo, 04 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº 1817/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S (DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que permitam a avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cuja avaliação será realizada com base nos índices econômico-financeiros estabelecidos abaixo:

LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} \leq 0,50$

- c) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

d) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

d1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

d2) Quando se tratar de outro tipo societário não obrigado à Escrituração Contábil Digital (ECD), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional contábil habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, observado, quanto à forma de apresentação, o disposto nos itens anteriores, conforme o caso.

d4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item C limitar-se-ão ao último exercício.

e) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

f) Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve a antecipação de custos operacionais relevantes, e considerando a vigência contratual estimada de 12 (doze) meses, a licitante deverá comprovar possuir **capital de giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado da contratação**, como medida complementar de avaliação da capacidade econômico-financeira, sem prejuízo da comprovação dos demais índices.

f1) A exigência se justifica em razão de que, na execução contratual, a contratada deverá suportar, previamente ao recebimento das faturas pela Administração, despesas obrigatórias de natureza trabalhista, tais como:

I - pagamento de salários;

II - encargos sociais e previdenciários;

III - benefícios previstos em convenção coletiva da categoria;

IV - insumos necessários à execução dos serviços.

f2) Considerando o prazo usual de pagamento da Administração Pública, que ocorre após a efetiva prestação dos serviços, verifica-se a necessidade de a contratada possuir capacidade financeira suficiente para suportar, no mínimo, o equivalente a **02 (dois) meses de execução contratual**, evitando descontinuidade dos serviços e riscos de inadimplemento trabalhista.

f3) O percentual de **16,66%** corresponde, de forma proporcional, à estimativa de cobertura desses custos iniciais, revelando-se adequado e compatível com a natureza do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

f4) A comprovação será realizada com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante apuração do capital de giro líquido, conforme a seguinte fórmula:

CAPITAL DE GIRO (CG)

CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante

Critério de habilitação:

CG ≥ 16,66% do valor estimado da contratação

f5) Será considerada habilitada a licitante cujo capital de giro apurado atenda ao limite mínimo estabelecido.

f6) A licitante poderá, facultativamente, apresentar memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil para fins de facilitar a análise.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços contínuos de natureza compatível com o objeto desta licitação, envolvendo prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação

predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, ou serviços correlatos, compatíveis em características, complexidade e forma de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a1) A compatibilidade técnica será aferida pela Administração com base no princípio da razoabilidade, considerando a natureza contínua do serviço, a dedicação exclusiva de mão de obra, o grau de organização operacional exigido e os elementos essenciais à adequada execução contratual, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos ou percentuais específicos.

a2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, podendo ser considerados de forma conjunta para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

a3) Poderão ser desconsiderados, mediante decisão motivada da Administração, os atestados que se mostrem manifestamente incompatíveis com o objeto licitado ou insuficientes para demonstrar a aptidão mínima necessária à execução dos serviços.

a4) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que não idênticos ao objeto, desde que evidenciem experiência na gestão de equipes, alocação contínua de profissionais e cumprimento de obrigações trabalhistas inerentes à execução contratual.

a5) Poderá ser solicitada, em diligência, a comprovação de que a empresa dispõe de estrutura mínima para execução do objeto, compatível com a quantidade de postos de trabalho estimados.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante (declaração encontra-se no Anexo III - Modelo de Proposta Final Readequada), atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cerquillo.sp.gov.br

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.2. Declaração de ME/EPP (quando for o caso), conforme modelo Anexo I – A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026
EDITAL Nº 48/2026
Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

ANEXO I – A

ANEXO I-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PROCESSO N.º 1817/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu **representante legal ou procurador devidamente constituído**, declara, na forma e sob as penas da lei, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º e demais legislações pertinentes, que se enquadra como:

- () MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () Outra:_____.

e que:

a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome do representante legal ou procurador: _____;
Cargo do representante legal ou procurador: _____;
CPF do representante legal ou procurador: _____.



PROCESSO Nº 1817/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, a Serem Executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

1.2. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como **serviço comum de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.**

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conservação nas unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades educacionais, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.2. O diagnóstico da rede municipal evidenciou a insuficiência de servidores efetivos para atendimento integral da demanda, com unidades escolares operando com quantitativo reduzido ou inexistente de profissionais de limpeza, comprometendo a adequada manutenção dos ambientes escolares.

2.3. A necessidade dos serviços possui caráter contínuo e permanente, sendo indispensável à rotina administrativa e pedagógica das unidades, não se tratando de demanda eventual ou transitória.

2.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se a solução mais adequada, uma vez que possibilita:

- a) a recomposição imediata da força de trabalho necessária;
- b) a padronização dos procedimentos de limpeza e conservação;
- c) maior eficiência na gestão operacional dos serviços;
- d) a redução de riscos relacionados à descontinuidade da prestação;
- e) a transferência à contratada da gestão administrativa da mão de obra, incluindo encargos trabalhistas e substituições.

2.5. A modelagem adotada está em consonância com o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades da Administração, as condições de mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

2.6. A definição do quantitativo de postos de trabalho foi realizada com base em levantamento da necessidade da rede municipal de ensino, considerando o déficit atual de pessoal e as características operacionais das unidades escolares, sendo adotada distribuição estimativa, passível de ajustes durante a execução contratual, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

2.7. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá estabelecer tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante reserva de cotas.

2.7.1. Entretanto, no presente caso, não se mostra adequada a aplicação de cota reservada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo:

- a) capacidade operacional para mobilização e gestão de quantitativo relevante de empregados;
- b) estrutura administrativa compatível com a execução simultânea em múltiplas unidades;
- c) capacidade de substituição de profissionais e manutenção da continuidade do serviço.

2.7.2. A eventual divisão do objeto em cotas poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e aumentar o risco de descontinuidade, em prejuízo da eficiência administrativa.

2.7.3. Ademais, a natureza do objeto não se mostra compatível com a execução fragmentada, uma vez que demanda gestão centralizada da mão de obra e uniformidade na prestação dos serviços.

2.7.4. Ressalta-se que a não aplicação de cota não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, sendo assegurado tratamento favorecido nos termos da legislação vigente, especialmente quanto aos critérios de desempate e regularização fiscal.

3. DOS QUANTITATIVOS E VALORES GERAIS DO OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	28	Posto de Trabalho	Auxiliar de Limpeza (44h semanais)	Regime de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais Jornada: distribuídas de segunda a sexta-feira.	R\$ 5.866,13	R\$ 164.251,64	R\$ 1.971.019,68

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente por iguais períodos**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 3.673/2023**, desde que comprovada, a cada prorrogação, a **vantajosidade para a Administração**, haja **interesse das partes** e **disponibilidade orçamentária**.

4.2. As prorrogações de que trata o item anterior poderão ocorrer **até o limite máximo de 05 (cinco) anos**, considerando o caráter **contínuo dos serviços**.

4.3. **Excepcionalmente**, mediante **justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, estudo que comprove a vantajosidade da manutenção contratual, ateste da autoridade competente e manifestação favorável da assessoria jurídica**, o prazo de vigência contratual poderá ser **estendido até o limite máximo de 10 (dez) anos**, na forma dos artigos **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observado o interesse público e a economicidade da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Subcontratação:** Não será permitida, tendo em vista que o objeto envolve prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige gestão direta, supervisão contínua e responsabilidade integral da contratada sobre seus empregados, sendo a vedação necessária para assegurar o controle efetivo da execução, a adequada fiscalização contratual e a correta apuração dos encargos trabalhistas e previdenciários, evitando a intermediação indevida de mão de obra. Não se caracteriza como subcontratação a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares ou complementares, tais como fornecimento de uniformes, equipamentos, EPIs, manutenção de equipamentos ou outros insumos necessários à execução do objeto, desde que não haja transferência da execução principal dos serviços contratados.

5.2. **Consórcio:** Não será permitido, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades entre empresas, sendo a vedação medida que contribui para a ampliação da competitividade, simplificação da gestão contratual e maior clareza na atribuição de responsabilidades.

5.3. **Garantia de participação:** não será exigida, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, de baixa complexidade técnica e com riscos reduzidos de inadimplemento na fase licitatória, não havendo elementos que justifiquem a imposição de garantia como medida de mitigação, sendo que sua exigência poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho efetivo à segurança da contratação.

5.4. **Garantia contratual:** não será exigida, tendo em vista que os riscos da contratação são considerados moderados e serão mitigados por meio de fiscalização contínua da execução, controle das obrigações contratuais e exigência de comprovação mensal do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo tais mecanismos suficientes para resguardar o interesse público.

6. EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. Locais de execução

6.1.1. Os serviços serão executados nas unidades da rede municipal de ensino, compreendendo, predominantemente, as unidades escolares (educação infantil – creches e pré-escolas – e ensino fundamental), bem como, de forma complementar, a Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo V – Relação das Unidades, deste Edital.

6.1.1.1. As unidades relacionadas no anexo representam a totalidade dos locais passíveis de execução dos serviços, podendo a Administração definir a alocação dos postos de trabalho conforme a necessidade operacional, respeitado o quantitativo total contratado.

6.1.2. A distribuição dos postos de trabalho por unidade possui caráter estimativo, podendo ser ajustada pela Administração, conforme a necessidade do serviço, sem alteração do quantitativo total contratado.

6.1.3. Os serviços abrangerão a totalidade das áreas internas e externas das unidades, assim consideradas:

I - Áreas internas: salas de aula, salas administrativas, secretarias, bibliotecas, refeitórios, cozinhas, banheiros, corredores e demais dependências cobertas;

II - Áreas externas: pátios, quadras, calçadas, estacionamentos e demais áreas descobertas dentro do perímetro das unidades;

6.1.3.1. No caso da Secretaria Municipal de Educação, os serviços compreenderão as áreas administrativas, incluindo salas de trabalho, recepção, arquivos, banheiros, corredores e demais dependências internas, bem como eventuais áreas externas vinculadas à edificação.

6.2. Condições gerais de execução

6.2.1. A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme quantitativos, jornadas e turnos definidos neste Termo de Referência.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante o funcionamento das unidades escolares, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes conforme necessidade da Administração.

6.2.3. A organização das atividades deverá garantir a adequada manutenção das condições de higiene, limpeza e conservação dos ambientes escolares, de forma compatível com a natureza educacional dos espaços.

6.2.4. A Contratada será responsável pelo deslocamento de seus empregados até os locais de execução, não gerando qualquer ônus adicional à Contratante.

6.3. Rotinas e frequências de limpeza

6.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes rotinas mínimas:

I – Rotinas diárias:

- limpeza geral de pisos;
- higienização completa de banheiros, incluindo vasos sanitários, pias e espelhos;
- reposição de insumos (papel higiênico, sabonete, papel toalha, quando fornecidos pela Contratante);
- esvaziamento de lixeiras e coleta de resíduos;
- limpeza de mesas, cadeiras e demais superfícies;
- higienização de bebedouros;
- varrição e limpeza de áreas externas;
- limpeza de salas de aula, salas administrativas, secretarias, salas de leitura e demais ambientes de uso coletivo.

II – Rotinas semanais:

- lavagem de pisos internos e externos;
- limpeza de portas, janelas, vidros (até 2 metros de altura), corrimãos e paredes;
- limpeza de persianas, grades e mobiliários;
- remoção de poeira de quadros, murais e superfícies elevadas.

III – Rotinas mensais:

- limpeza de luminárias, tetos e forros;
- lavagem de paredes e divisórias;
- tratamento e conservação de pisos;
- limpeza de vidros externos ou de difícil acesso, com utilização de EPIs adequados;
- remoção de manchas e sujeiras impregnadas.

6.3.2. As rotinas descritas aplicam-se a todos os locais de execução, devendo ser observadas as especificidades de cada unidade, especialmente quanto à natureza dos ambientes escolares e administrativos, de modo a garantir a adequada conservação, organização e higiene dos espaços.

6.4. Gestão de resíduos

6.4.1. A Contratada deverá observar as diretrizes do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pela Administração.

I – Materiais não recicláveis (rejeitos):

Deverão ser segregados e acondicionados adequadamente, incluindo:

- resíduos de sanitários;
- papéis não recicláveis;

- materiais contaminados;
- lâmpadas, pilhas e outros resíduos específicos (armazenados separadamente).

II – Materiais recicláveis:

Deverão ser separados conforme padrão de cores:

- verde: vidro
- azul: papel
- amarelo: metal
- vermelho: plástico

6.4.2. A Contratada deverá otimizar o uso de sacos de lixo, evitando desperdícios e promovendo a redução de resíduos.

6.4.3. Quando houver programa de compostagem, os resíduos orgânicos deverão ser separados e destinados conforme orientação da Administração.

6.5. Responsabilidades da Contratada

6.5.1. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais de seus empregados, não gerando vínculo com a Administração.

6.5.2. Deverá fornecer uniformes, EPIs e materiais necessários à execução dos serviços, conforme legislação e normas aplicáveis.

6.5.3. A substituição de profissionais deverá ocorrer quando necessária à continuidade dos serviços, especialmente nos casos em que a ausência comprometer a execução adequada das atividades.

6.5.4. A Contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros.

6.5.5. Deverá apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados ao contrato.

6.6. Recebimento e fiscalização

6.6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados continuamente pela Administração.

6.6.2. Poderão ser recusados os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

6.6.3. O atesto da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à sua perfeita execução.

6.7. Dimensionamento e distribuição dos postos de trabalho

6.7.1. O quantitativo de postos de trabalho foi definido com base em levantamento da necessidade das unidades da rede municipal de ensino, considerando o número de ambientes, a área física, a rotina operacional e o quantitativo de servidores atualmente disponíveis.

6.7.2. Para fins de planejamento da contratação, foi elaborado estudo técnico contendo a identificação do déficit de profissionais por unidade escolar, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Unidade	Empregados		
	Necessário	Existente	Déficit
EMEII Belirde Kaizer Piccin	2	1	1
EMEII Davina Morêra	2	1	1
EMEII Dona Josephina De Nadai	2	1	1
EMEII Ondina Módolo Doriguello	2	1	1
EMEII Padre Artur Silveira	2	1	1
EMEII Profª Araci Pilon Grando	2	2	0
EMEII Profª Vicentina Salvador Reginato	2	0	2
EMEII Ver. Albertina Audi de Almeida Nobre	2	0	2
EMEII Josephina Modanezi Grando	2	2	0
EMEII Machado de Assis	2	2	0
EMEII Monteiro Lobato	2	2	0
EMEII Profª Noêmia Souto Madeira	2	1	1
EMEII Profª Pierina Deolinda C. Gaiotto	2	2	0
EMEII Isabel Pakes Ferraz	2	2	0
EMEII Profª Zélia Maria Grando De Barros	2	0	2
EMEII Profª Clélia Maria Antunes Gaiotto	2	0	2
EMEBE José Bepe Módolo	2	1	1
EMEF Luigi Luvizotto	2	0	2
EMEF Luiza (Elisa) Gaiotto Corradi	2	2	0
EMEF Padre Júlio Prestes Holtz	2	1	1
EMEF Profª Adelaide Tozi	2	2	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

EMEF Profª Lavinia Rodrigues Sanson	2	1	1
EMEF Profª Lázara Augusta C. Sabatini	2	2	0
EMEF Profª Marina Bordenalle P. Gaiotto	2	1	1
EMEF Profª Yolanda Biagioni Camargo	2	2	0
EMEF Profª. Artur Luiz Gayotto	2	1	1
EMEF Profª. João Toledo	2	0	2
EMEF Profª Mariluce Bellucci Roma	3	0	3
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2	0	2
TOTAL	59	31	28

6.7.3. A distribuição apresentada possui caráter estimativo, servindo como referência para a definição do quantitativo global da contratação, não configurando obrigação de alocação fixa por unidade.

6.7.4. A alocação dos postos de trabalho poderá ser ajustada ao longo da execução contratual, conforme a necessidade do serviço, mediante solicitação da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem alteração do quantitativo total contratado.

6.7.5. Caberá à fiscalização do contrato, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar a execução dos serviços e promover a adequada redistribuição dos postos, sempre que necessário, visando à continuidade, eficiência e adequação da prestação dos serviços.

6.7.6 Em razão de as unidades escolares Zélia e Mariluce ainda não terem iniciado suas atividades operacionais, os postos de trabalho a elas destinados poderão ser, de forma temporária, realocados para outras unidades ativas, de modo a evitar ociosidade e garantir a eficiência na prestação dos serviços.

6.7.6.1. Para fins de planejamento inicial, estimou-se a seguinte distribuição provisória:

- Provenientes da Escola Zélia (02 postos): unidades João Toledo e Padre Júlio Prestes Holtz;
- Provenientes da Escola Mariluce (03 postos): unidades Luigi Luvizotto, Marina Bordenalle P. Gaiotto e Yolanda Biagioni Camargo.

6.7.6.2. A distribuição indicada possui caráter meramente referencial, podendo ser ajustada pela Administração ao longo da execução contratual, conforme a necessidade do serviço.

6.8. MATRIZ DE RISCOS

6.8.1. Para fins de alocação de riscos da contratação, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I – Constituem riscos de responsabilidade da contratada:

- a) variações ordinárias de custos trabalhistas, encargos sociais e benefícios previstos em convenção coletiva;
- b) ausências legais de empregados, incluindo férias, licenças e afastamentos;
- c) erros na formação da proposta;
- d) falhas na execução dos serviços e na substituição de profissionais.
- e) eventual caracterização ou alteração do grau de insalubridade, conforme apuração por laudo técnico.

II – Constituem riscos de responsabilidade da contratante:

- a) alterações unilaterais que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) aumento de demanda não previsto contratualmente;
- c) condições inadequadas para execução dos serviços.

III – Constituem riscos compartilhados:

- a) alterações em convenções coletivas de trabalho;

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.9. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

7.9.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** o pagamento do 13º salário;
- f)** a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, a Serem Executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, objeto deste, que se enquadra como **serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento contínuo**, será adotado a modalidade licitatória “**Pregão Eletrônico**”, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

8.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

8.2.1. Considerando que o objeto desta contratação se caracteriza como **serviço comum de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra**, a proposta apresentada deverá conter, obrigatoriamente, planilha de composição de custos e formação de preços, sob pena de desclassificação.

8.2.1.1. A planilha referida no item 8.2.1 será solicitada após a fase de lances, durante a etapa de julgamento e aceitação das propostas.

8.2.2. A planilha de custos deverá demonstrar, de forma detalhada e compatível com a legislação vigente:

- a) salários normativos conforme Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- b) benefícios obrigatórios;
- c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) custos indiretos, administrativos, insumos e demais despesas necessárias à execução do contrato;

8.2.3. A exequibilidade da proposta será aferida com base na compatibilidade entre o valor global ofertado e a respectiva planilha de composição de custos.

8.2.4. Eventuais erros formais, materiais ou aritméticos constantes da planilha de custos não ensejarão, por si só, a desclassificação da proposta, desde que:

- a) não alterem o valor global ofertado na fase de lances;
- b) não comprometam a cobertura dos custos mínimos obrigatórios;
- c) sejam passíveis de correção mediante diligência.

8.2.5. A Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento ou saneamento da planilha de custos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados na proposta original.

8.2.6. Será considerada inexequível e desclassificada a proposta que, mesmo após diligência, demonstrar:

- a) incapacidade de arcar com os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e convencionais obrigatórios;
- b) valor global insuficiente para a execução do objeto;
- c) inconsistências que evidenciem inviabilidade econômica da execução contratual.

8.3. DAS PREMISSAS UTILIZADAS NA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.3.1. Para fins de estimativa de custos, foram considerados os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, incluindo, quando cabíveis:

- a) tíquete refeição/auxílio alimentação;
- b) cesta básica I e II (modalidades previstas na CCT);
- c) participação nos resultados (PPR);
- d) auxílio saúde;
- e) benefício social sindical (BSS).

8.3.2. Para fins de estimativa dos custos, foram considerados, por empregado, os seguintes itens:

8.3.2.1. Uniformes:

- 02 (dois) conjuntos de uniforme operacional (calça e camisa de manga curta);
- 01 (um) crachá de identificação;
- 01 (um) par de calçado fechado (tênis ou sapato).

8.3.2.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- 01 (um) par de botas de segurança impermeáveis (PVC);
- 02 (dois) pares de luvas de látex com cano longo.

8.3.3. Ressalta-se que os quantitativos acima foram adotados exclusivamente como parâmetro para a estimativa de custos, devendo a contratada considerar, na formação de sua proposta, todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições reais de trabalho e a legislação aplicável.

8.3.3.1. Os valores adotados para insumos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) foram estimados com base em parâmetros de mercado, utilizando como referência, quando aplicável, o CADTERC, bem como outras fontes complementares de pesquisa, visando assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade do setor.

8.3.4. Para fins de estimativa de custos, considerou-se a inexistência de despesas com vale-transporte no âmbito municipal, em razão da política de tarifa zero vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de seu fornecimento pela contratada aos empregados, nos termos da legislação trabalhista aplicável, quando configurada a necessidade de deslocamento.

8.3.5. A Administração adotou, como referência para composição dos encargos sociais, atividade compatível com o objeto licitado, correspondente ao CNAE 8121-4/00 (serviços de limpeza, asseio e conservação predial), com aplicação do RAT/SAT de 3% (três por cento), conforme legislação previdenciária vigente.

8.3.6. O percentual indicado possui caráter meramente estimativo, devendo as licitantes considerar, na formação de suas propostas, o enquadramento decorrente de sua atividade econômica preponderante, inclusive quanto ao RAT/SAT e ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro em razão dessas diferenças.

8.3.7. Para fins de dimensionamento da força de trabalho e estimativa de custos, considerou-se a necessidade de reposição de ausências legais dos empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.8. A estimativa de reposição foi realizada com base em parâmetros médios de ocorrência e duração das ausências, ponderados pela proporção de dias úteis afetados ao longo do ano.

8.3.9. No caso específico das férias, adotou-se critério de reposição parcial, considerando a estrutura operacional das unidades escolares, nas quais a execução dos serviços ocorre por equipes com quantitativos variáveis de empregados, permitindo, em determinadas situações, a reorganização interna das atividades sem necessidade de substituição integral do profissional afastado.

8.3.10. Assim, a estimativa considerou a reposição apenas nos casos em que a redução da equipe compromete a adequada execução dos serviços, resultando na aplicação de fator redutor em relação à cobertura integral das ausências, de modo a refletir a realidade operacional do contrato e evitar superdimensionamento de custos.

8.3.10.1. A Administração poderá disponibilizar, juntamente com os documentos do edital, planilha estimativa de composição de custos, de caráter referencial, para fins de orientação dos licitantes

8.3.11. Os critérios adotados observam os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.12. A Administração não considerou, para fins de estimativa de custos, o adicional de insalubridade, tendo em vista que sua caracterização depende de avaliação técnica específica do ambiente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-15.

8.3.12.1. Nos termos da jurisprudência trabalhista consolidada, a caracterização da insalubridade exige a realização de laudo técnico pericial, não sendo possível sua presunção com base exclusivamente na natureza da atividade desempenhada.

8.3.12.2. Caberá à contratada avaliar as condições reais de execução dos serviços e considerar, na formação de sua proposta, todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à eventual caracterização de insalubridade, mediante laudo técnico e demais documentos aplicáveis.

8.3.12.3. O risco relacionado à caracterização de insalubridade ordinária do ambiente de trabalho é de responsabilidade da contratada, não ensejando, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3.12.4. Eventual reconhecimento posterior do direito ao adicional de insalubridade deverá ser devidamente comprovado mediante laudo técnico pericial, acompanhado de documentação que demonstre de forma clara e fundamentada a efetiva exposição do trabalhador a agentes insalubres, nos termos da legislação vigente.

8.3.12.5. A análise do pleito será realizada pela Administração, mediante avaliação técnica e jurídica, sendo a eventual concessão condicionada à verificação do enquadramento nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.3.13. Determinados benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho não foram considerados na composição do custo estimado por empregado, por não apresentarem natureza universal e linear, dependendo de condições específicas individuais ou de ocorrência eventual, permanecendo, contudo, como obrigações da futura contratada, quando configurados os requisitos previstos na norma coletiva.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que permitam a avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cuja avaliação será realizada com base nos índices econômico-financeiros estabelecidos abaixo:

LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} \leq 0,50$

- c) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

- d) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

d1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

d2) Quando se tratar de outro tipo societário não obrigado à Escrituração Contábil Digital (ECD), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional contábil habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, observado, quanto à forma de apresentação, o disposto nos itens anteriores, conforme o caso.

d4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item C limitar-se-ão ao último exercício.

- e) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

- f) Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve a antecipação de custos operacionais relevantes, e considerando a vigência contratual estimada de 12 (doze) meses, a licitante deverá comprovar possuir **capital de giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado da contratação**, como medida complementar de avaliação da capacidade econômico-financeira, sem prejuízo da comprovação dos demais índices.

f1) A exigência se justifica em razão de que, na execução contratual, a contratada deverá suportar, previamente ao recebimento das faturas pela Administração, despesas obrigatórias de natureza trabalhista, tais como:

I - pagamento de salários;

II - encargos sociais e previdenciários;

III - benefícios previstos em convenção coletiva da categoria;

IV - insumos necessários à execução dos serviços.

f2) Considerando o prazo usual de pagamento da Administração Pública, que ocorre após a efetiva prestação dos serviços, verifica-se a necessidade de a contratada possuir capacidade financeira

suficiente para suportar, no mínimo, o equivalente a **02 (dois) meses de execução contratual**, evitando descontinuidade dos serviços e riscos de inadimplemento trabalhista.

f3) O percentual de **16,66%** corresponde, de forma proporcional, à estimativa de cobertura desses custos iniciais, revelando-se adequado e compatível com a natureza do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

f4) A comprovação será realizada com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante apuração do capital de giro líquido, conforme a seguinte fórmula:

CAPITAL DE GIRO (CG)

CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante

Critério de habilitação:

CG ≥ 16,66% do valor estimado da contratação

f5) Será considerada habilitada a licitante cujo capital de giro apurado atenda ao limite mínimo estabelecido.

f6) A licitante poderá, facultativamente, apresentar memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil para fins de facilitar a análise.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços contínuos de natureza compatível com o objeto desta licitação, envolvendo prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, ou serviços correlatos, compatíveis em características, complexidade e forma de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a1) A compatibilidade técnica será aferida pela Administração com base no princípio da razoabilidade, considerando a natureza contínua do serviço, a dedicação exclusiva de mão de obra, o grau de organização operacional exigido e os elementos essenciais à adequada execução contratual, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos ou percentuais específicos.

a2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, podendo ser considerados de forma conjunta para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

a3) Poderão ser desconsiderados, mediante decisão motivada da Administração, os atestados que se mostrem manifestamente incompatíveis com o objeto licitado ou insuficientes para demonstrar a aptidão mínima necessária à execução dos serviços.

a4) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que não idênticos ao objeto, desde que evidenciem experiência na gestão de equipes, alocação contínua de profissionais e cumprimento de obrigações trabalhistas inerentes à execução contratual.

a5) Poderá ser solicitada, em diligência, a comprovação de que a empresa dispõe de estrutura mínima para execução do objeto, compatível com a quantidade de postos de trabalho estimados.

8.6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.6.1. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6.2. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.6.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço foi elaborada com base em planilha de composição de custos e formação de preços, considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

E D I T A L N.º 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

9.2. Foram considerados, entre outros parâmetros, os salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, os encargos sociais e trabalhistas, os custos legais obrigatórios, bem como despesas operacionais e custos indiretos necessários à execução do contrato.

9.3. Os valores possuem caráter referencial, devendo as licitantes observar, na elaboração de suas propostas, a integral cobertura dos custos necessários à execução do objeto.

9.4. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.971.019,68 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1. Onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: 12.122.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Secretaria da Educação; 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Creche; 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Pré-escola; 12.361.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Fundamental – FR1 e FR5.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato caberá ao **Sr. Osinaldo de Oliveira**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, nos termos da legislação vigente e dos normativos municipais aplicáveis.

11.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela **Sra. Vanessa Alves Barbosa**, Supervisora de Ensino, a quem competirá o acompanhamento direto da prestação dos serviços nos locais de execução.

11.3. Compete ao gestor do contrato:

- a)** coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- b)** adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;
- c)** deliberar sobre solicitações da contratada que envolvam aspectos contratuais e administrativos;
- d)** promover a comunicação com os setores envolvidos e com a contratada.

11.4. Compete à fiscal do contrato:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** atestar a conformidade da prestação dos serviços para fins de pagamento;
- c)** registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- d)** comunicar ao gestor do contrato eventuais inconsistências, propondo as medidas cabíveis.

11.5. O exercício das atividades de gestão e fiscalização observará o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto à segregação de funções e à atuação preventiva e corretiva no acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

PROCESSO Nº 1817/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL READEQUADA.

À

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo nº 1817/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, a Serem Executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

DADOS DO LICITANTE			
PROPONENTE:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
Endereço:			
CEP:	Fone:	E-mail:	
Dados bancários para depósito:			

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	28	Posto de Trabalho	Auxiliar de Limpeza (44h semanais)	Regime de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais Jornada: distribuídas de segunda a sexta-feira.	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

Valor Total da Proposta: _____.

Condições de pagamento: até trinta dias, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

A empresa _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- A proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo nº 1817/2026.
- O preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

i) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cerquillo.sp.gov.br

j) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

k) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

l) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.4 do edital;

m) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

Cargo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026
EDITAL Nº 48/2026
Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

PROCESSO Nº 1817/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2026 - SF
DATA: ____ / ____ / 2026

A Prefeitura Municipal de Cerquillo, com sede na Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo, nº28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.614/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Paulo Roberto Pilon, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a (nome da empresa vencedora) inscrita no CNPJ sob o nº (XXXX), com sede (XXXX), município de (XXXX), CEP (XXXX), doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1817/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, a Serem Executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	28	Posto de Trabalho	Auxiliar de Limpeza (44h semanais)	Regime de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais Jornada: distribuídas de segunda a sexta-feira.	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente por iguais períodos**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 3.673/2023**, desde que comprovada, a cada prorrogação, a **vantajosidade para a Administração**, haja **interesse das partes** e **disponibilidade orçamentária**.

2.2. As prorrogações de que trata o item anterior poderão ocorrer **até o limite máximo de 05 (cinco) anos**, considerando o caráter **contínuo dos serviços**.

2.3. **Excepcionalmente**, mediante **justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada**, estudo que comprove a **vantajosidade da manutenção contratual**, ateste da autoridade competente e **manifestação favorável da assessoria jurídica**, o prazo de vigência contratual poderá ser **estendido até o limite máximo de 10 (dez) anos**, na forma dos artigos **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observado o interesse público e a economicidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 3673/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx (xxx)**.

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4.5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

5.4.5.6. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

5.4.5.7. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.4.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O reajuste que trata o item 6.2 está condicionado a disponibilidade de dotação vigente atestada pela Secretaria de Finanças do Município de Cerquillo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os descontos contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação de documentação que corrobore a solicitação.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 76, da Lei Orgânica do Município), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3673/2023;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.12.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 3.696/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 12.122.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Secretaria da Educação; 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Creche; 12.365.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Pré-escola; 12.361.0003-3.3.90-39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Educação Fundamental – FR1 e FR5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cerquillo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 1817/2026

EDITAL Nº 48/2026

Sob a Regência da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – D.O.U. – 01/04/2021

PROCESSO Nº 1817/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ANEXO V – RELAÇÃO DAS UNIDADES

1. O presente anexo apresenta a relação dos locais de execução dos serviços objeto desta contratação, compreendendo, predominantemente, as unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como, de forma complementar, a Secretaria Municipal de Educação.

2. A relação possui caráter meramente informativo e referencial, não configurando obrigação de alocação fixa de postos de trabalho em cada unidade, podendo a distribuição dos profissionais ser ajustada ao longo da execução contratual, conforme a necessidade da Administração, nos termos do Termo de Referência.

N.º	UNIDADE	ENDEREÇO/CONTATO
1	EMEII BELIRDE KAIZER PICCIN	RUA ALMIRANTE BARROSO, 2000 - CECAP - 18.520-280 / TEL: (15) 3384-5115
2	EMEII DAVINA MORÊRA	RUA MARIO GAIOTTO, S/N - CIDADE JARDIM - 18.528-022 / TEL: (15) 3384-2873
3	EMEII DONA JOSEPHINA DE NADAI	R. MONSENHOR SILVESTRE MURARI, 84 - Nº SRA DE LOURDES - 18.520-121 / TEL: (15) 3284-1716
4	EMEII ONDINA MÓDOLO DORIGUELLO	RUA ANTÔNIO JOSÉ BERTOLA, 25 - RES. MÓDENA - 18.523-350 / TEL: (15) 3384-5131
5	EMEII PADRE ARTUR SILVEIRA	RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 29 - Nº SRA DE LOURDES - 18.520-160 / TEL: (15) 3384-1948
6	EMEII PROFª ARACI PILON GRANDO	RUA ANTONIO GASPARINI, 30 - RES. DI NAPOLI II - 18.526-248 / TEL: (15) 3284-2469
7	EMEII PROFª VICENTINA SALVADOR REGINATO	RUA ITAPEVA, 120 - NOVA CERQUILHO - 18.526-100 / TEL: (15) 3284-2070
8	EMEII VEREADORA ALBERTINA AUDI DE ALMEIDA NOBRE	RUA LUIZ CORROCHER, 205 - SÃO FRANCISCO II - 18.527-082 / TEL: (15) 3384-1840
9	EMEII JOSEPHINA MODANEZI GRANDO	RUA FRANCISCO GRANDO, 195 - PQ. DAS ÁRVORES - 18.523-196 / TEL: (15) 3284-5633
10	EMEII MACHADO DE ASSIS	RUA MINAS GERAIS, 749 - CECAP - 18.520-286 / TEL: (15) 3284-4445
11	EMEII MONTEIRO LOBATO	RUA SABADIM, 04 - CENTRO - 18.520-119 / TEL: (15) 3284-2065
12	EMEII PROFª NOÊMIA SOUTO MADEIRA	RUA LINS, 47 - NOVA CERQUILHO - 18.526-076 / TEL: (15) 3284-2069
13	EMEII PROFª PIERINA DEOLINDA CONTARINI GAIOTTO	RUA ANTONIETA ZANETTI MODANEZI, S/N - CIDADE JARDIM - 18.528-000 / TEL: (15) 3284-5654
14	EMEII ISABEL PAKES FERRAZ	RUA ÂNGELO MARCÃO, 151 - RES. VALE DO SOL - 18.520-502 / TEL: (15) 3284-2313
15	EMEII PROFª ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS	RUA HERMÍNIA BALDACIM FERRARI, 141 - JD. SÃO FRANCISCO - 18.527-102
16	EMEII PROFª CLÉLIA MARIA ANTUNES GAIOTTO	RUA VEREADOR PEDRO GAYOTTO, 360 - JARDIM ITÁLIA - 18.523-338 / TEL: (15) 3143-0700
17	EMEBE JOSÉ BEPE MÓDOLO	TRAVESSA COBRASIL, 30 - COBRASIL - 18.526-004 / TEL: (15) 3284-1671
18	EMEF LUIGI LUVIZOTTO	RUA CEARÁ, 50 - PARQUE ALVORADA - 18.520-334 / TEL: (15) 3284-5591
19	EMEF LUIZA (ELISA) GAIOTTO CORRADI	RUA BENEDITO ROSA DA SILVA, 777 - CIDADE JARDIM - 18.528-002 / TEL: (15) 3284-4290
20	EMEF PADRE JÚLIO PRESTES HOLTZ	RUA ITÁLIA, S/N - NOSSO TETO - 18.526-232 / TEL: (15) 3384-4418
21	EMEF PROFª ADELAIDE TOZI	RUA ROMANO SACCON, 77 - RESID. SEBASTIANI - 18.528-312 / TEL: (15) 3384-2956
22	EMEF PROFª LAVÍNIA RODRIGUES SANSON	AV. DR. VINÍCIUS GAGLIARDI, 1114 - Nº SRA DE LOURDES - 18.520-186 / TEL: (15) 3284-1709
23	EMEF PROFª LÁZARA AUGUSTA CARDIA SABATINI	RUA JOÃO PAGOTTO, 390 - JARDIM ALIANÇA - 18.526-110 / TEL: (15) 3284-2705
24	EMEF PROFª MARINA BORDENALLE P. GAIOTTO	RUA SÃO JOSÉ, 1275 - NOVA CERQUILHO - 18.526-088 / TEL: (15) 3284-2186
25	EMEF PROFª YOLANDA BIAGIONI CAMARGO	RUA BOM JESUS, 205 - RESID. FORTE VILLE I - 18.523-032 / TEL: (15) 3284-4505
26	EMEF PROF. ARTUR LUIZ GAYOTTO	RUA REPÚBLICA DO LÍBANO, 185 - RES. DI NAPOLI - 18.526-198 / TEL: (15) 3384-5222
27	EMEF PROF. JOÃO TOLEDO	RUA ACHILES AUDI, 268 - CENTRO - 18.520-029 / TEL: (15) 3284-2123
28	EMEF PROF. MARILUCE BELLUCCI ROMA	RUA CRISTAL, S/N - GALO DE OURO - 18.520-606
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. DR. VINÍCIUS GAGLIARDI, 1180 - Nº SRA DE LOURDES - 18.520-186 / TEL: (15) 3384-8333